



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Modelo de Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) das Instituições com Serviços de Enfermagem de Santa Catarina

Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 036/2022, na 614^a Reunião Ordinária de Plenário



Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital Unimed Criciúma

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do(a) Hospital Unimed Criciúma, criada em 11/07/2011 de acordo com a Portaria do Coren-SC Nº045/2011, rege-se por Regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral da Categoria OU por meio de Consulta Pública com a Categoria, realizada em 20/01/2023 na Instituição, atendendo as determinações da Decisão Coren/SC nº 073/2021 aprovada pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC), em sua 614^a Reunião Ordinária de Plenário.

Parágrafo único: O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição Hospital Unimed Criciúma, foi homologado pelo Plenário do Coren/SC em Reunião Ordinária Nº193 de 30 de janeiro de 2023.

Art. 2º - A CEE é um órgão representativo e subordinado ao Coren-SC, com funções educativa, consultiva, e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar da Enfermagem, cujas ações deverão ser fundamentadas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e nas demais legislações vigentes.

§ 1º Entende-se a função de conciliação no caso de questões de conflitos interprofissionais que não envolvam terceiros.

§ 2º As CEE devem estabelecer relação de autonomia e imparcialidade com as Instituições com serviços de Enfermagem, bem como resguardar o sigilo e discrição nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de Enfermagem.

Art. 3º - A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo único: As condutas da CEE são orientadas pelas determinações, resoluções e pareceres do Conselho Federal de Enfermagem e do Coren-SC.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Parágrafo único: As condutas da CEE são orientadas pelas determinações, resoluções e pareceres do Conselho Federal de Enfermagem e do Coren-SC.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) será composta por profissionais de Enfermagem legalmente habilitados e regularmente inscritos no Coren-SC e que atendam os seguintes critérios:

- I – manter vínculo empregatício junto à instituição;
- II – possuir, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional, independente do local onde esse foi exercido;
- III – possuir situação regular junto ao Coren-SC em todas as categorias que esteja inscrito;
- IV – não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;
- V – não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 5º - A constituição da CEE é definida por meio de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos, por seus pares, por voto facultativo.

§1º - A CEE será constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição/designação de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos na soma de representantes Enfermeiros e Obstetras (Grupo 1) e de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Grupo 2).

§2º - A CEE será composta por presidente, secretário e membros, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro com maior número de votos o cargo de presidente.

§3º - No caso de os integrantes serem designados, cabe ao Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem a definição dos efetivos, suplentes, bem como dos cargos de presidente e secretário.

Art. 6º O mandato dos membros da CEE – eleitos ou designados – será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição ou recondução.

Art. 7º – O afastamento de integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§1º Entende-se por **término de mandato**, quando os integrantes da CEE concluírem o período de gestão estabelecido em sua Portaria de Designação.

§2º Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da CEE se afastar por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético ou a processo administrativo/disciplinar.

§3º Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da CEE, a qual deverá ser comunicada, oficialmente, à Presidência da CEE, por escrito.

§4º Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da maioria simples dos membros da CEE, em Reunião, constando o fato em ata.

I - A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a)** ausência, injustificada, em três reuniões consecutivas e/ou alternadas;
- b)** não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais;
- c)** ter sido condenado em processo ético, civil ou penal;
- d) ter sido condenado em processo administrativo na instituição.

II - A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE por, no mínimo, 3 (três) anos.

§5º Independente do tipo de afastamento, no caso de membro efetivo, a Presidência da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) no prazo de até 30 dias, informando o nome do profissional que assumirá a vaga, para que sejam realizados os devidos encaminhamentos e providenciada nova Portaria de designação da CEE.

§6º No caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, a substituição será feita pelo respectivo suplente.

§7º Não havendo suplente para assumir a respectiva vaga, o Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem da instituição poderá indicar novo membro.

Art. 8 - Evidenciada a desistência ou destituição de membro(s) da CEE, de modo que impossibilite seu quórum mínimo, de acordo com o §3º do Art. 5º, a Presidência da CEE, em conjunto com o Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem da instituição, deverá, de imediato, documentar e comunicar à Comissão de Ética do Coren-SC as circunstâncias e a extinção da referida CEE, e promover um novo processo eleitoral na instituição.

CAPÍTULO III



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9 – A CEE deve exercer suas funções dentro dos limites legais e éticos da profissão, com autonomia, independência e solidariedade às demais profissões e comissões na instituição.

Art. 10 – A CEE reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 dias, sob convocação da Presidência, conforme cronograma e pauta pré-definidos e aprovados pelos membros da comissão.

§1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pela Presidência ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes ou pelo Coren/SC.

§2º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o seu início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

§3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

Art. 11 - As reuniões da CEE serão lavradas em ata, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem realizados.

§1º As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos.

§2º Em caso de empate, a Presidência exercerá o voto de minerva.

§3º Os suplentes possuirão direito a voz em todas as reuniões e direito a voto quando estiverem substituindo o titular.

Art. 12 - Situações e/ou denúncias recebidas deverão ser apuradas pela CEE, a qual deverá proceder o devido encaminhamento, de acordo com sua natureza.

§1º Situações e/ou denúncias de natureza administrativa deverão ser encaminhadas ao Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem para que sejam realizados os devidos encaminhamentos estabelecidos pela instituição;

§2º Situações e/ou denúncias de natureza ético-disciplinares deverão ser remetidas à Comissão de processos éticos do Coren-SC para avaliação dos procedimentos cabíveis. Além disso, um breve relato e os encaminhamentos adotados deverão ser informados, por escrito, ao Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem da instituição;

§3º Em caso de situações de menor gravidade, que não tiverem acarretado danos a terceiros, a CEE poderá promover a Conciliação entre as partes envolvidas e encerrar o procedimento, sempre com o devido assentamento ou devido registro;

§4º Em caso de situações e/ou denúncias que não apresentarem indícios de infração, a CEE deverá realizar o arquivamento do feito, sempre com o devido assentamento ou devido registro.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de Enfermagem na instituição.

Parágrafo único: Toda a documentação relativa ao processo de implantação ou renovação da CEE deverá ser inserida no Sistema de Comissões de Ética do Coren-SC (SCE), de modo que a Comissão de Ética do Coren-SC possa acompanhar os trâmites legais.

Art. 14 O Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) integrantes, garantindo-se a inclusão de, no mínimo, um profissional do Grupo 1 (enfermeiro e/ou obstetriz) e um profissional do Grupo 2 (técnico e/ou auxiliar de Enfermagem).

§1º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

§2º O Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem não poderá participar na composição da CEE durante o exercício do cargo.

Art. 15 A Comissão Eleitoral será responsável para conduzir os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados e pela posse.

§1º Cabe à Comissão Eleitoral receber os pedidos de inscrição, examinando se os candidatos preenchem os requisitos estabelecidos neste regimento, na Resolução Cofen 593/2018 e na Decisão Coren-SC 036/2022.

§2º Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, em até trinta dias após a publicação do edital para formação de candidatos.

§3º A relação dos nomes dos profissionais inscritos como candidatos deverá ser inserida no Sistema de Comissões de Ética do Coren-SC (SCE), de modo que um fiscal possa analisar e certificar sua condição de elegibilidade.

§4º As eleições deverão ocorrer, no mínimo, 07 dias após a certificação dos inscritos como candidatos aptos pelo fiscal.

§5º O voto será por meio de cédula impressa, depositado em urna indevassável, ou por meio digital.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§6º A eleição se processará, preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 20:00 horas, garantindo-se a participação no pleito de todos os profissionais de Enfermagem da instituição.

§7º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.

Art. 16 – A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por nível profissional.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes dentre os profissionais ativos na instituição, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

Art. 17 – Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

§1º Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição, por categoria eleita. Persistindo ainda empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição junto ao Coren/SC.

§2º Os candidatos que receberam votos e não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC. Esses poderão ser chamados para assumir o mandato quando não houver suplentes para substituir membros em caso de afastamento, desistência ou destituição.

Art. 18 – O RT/Gerência de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Parágrafo único: Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues oficialmente até 48 horas após a publicação dos resultados pelo RT/Gerência de Enfermagem.

Art. 19 – Após realizadas todas as ações educativas, de sensibilização, e cumpridos os prazos legais para inscrição de candidaturas para a CEE, e não havendo interessados para o pleito, o Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem deverá designar os profissionais para compor a CEE da instituição.

§1º Havendo inscritos, mas, em número inferior ao quantitativo estabelecido neste Regimento, o Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem deverá designar profissionais para completar a composição da CEE;

§2º No caso de designação dos membros da CEE, por inexistência ou insuficiência de candidatos, a Comissão Eleitoral deverá emitir documento, relatando procedimentos e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

resultados do processo realizado na instituição, o qual deverá ser inserido no SCE para ciência da Comissão de Ética do Coren-SC.

Art. 20 – A homologação da composição da CEE deverá ocorrer mediante Portaria emitida pela Presidência do Coren-SC, após a aprovação do processo eleitoral pela Comissão de Ética do Coren-SC, seguida de aprovação pelo Plenário do Coren/SC.

Art. 21 – Os integrantes da CEE serão empossados em cerimônia oficial pela Presidência do Coren-SC ou por representante por ela designado,

Parágrafo único – Somente após a cerimônia de posse, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades e os trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 22 - São atribuições específicas dos membros da CEE:

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição onde atua;

IV – receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem, fazendo os devidos encaminhamentos;

V – elaborar relatório restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação se houver relativa a qualquer indício de infração ética;

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem da instituição para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar, em conjunto com o Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, de ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Gerência/Coordenação de Enfermagem da Instituição, nas questões relativas à ética profissional;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

X – divulgar as atribuições da CEE;

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação;

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem da instituição de saúde;

XIII – encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março;

XIV – solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade;

XV – confeccionar e/ou manter atualizado o Regimento Interno da CEE, observando normativas do Cofen e do Coren-SC;

XVI – cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC vigente.

Art. 23 – Compete a Presidência da CEE:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – propor a pauta da reunião;

III – propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação;

IV – representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade;

V – representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE;

VI – encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação;

VII – elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano ao Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem;

VIII – representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

Art. 24 - Compete ao Secretário da CEE:

I – secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos;

II – providenciar a reprodução de documentos;

III – encaminhar o expediente da CEE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

IV – arquivar uma cópia de todos os documentos recebidos e produzidos pela CEE;

V – presidir as reuniões nos impedimentos da Presidência;

VI – representar a CEE nos impedimentos da Presidência.

Art. 25 – Compete aos membros efetivos da CEE:

I – participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE;

II – comunicar à Presidência quando impedido de comparecer à reunião, observando as condições necessárias a viabilizar a presença do suplente.

Art. 26 – Compete aos membros suplentes da CEE:

I – substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

Art. 27 – Compete aos membros efetivos e suplentes da CEE:

I – comparecer e participar das reuniões da CEE;

II – emitir parecer sobre as questões propostas;

III – participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades;

IV – representar a CEE quando solicitado pela Presidência;

V – participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE;

VI – garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;

VII – participar da elaboração do planejamento e relatório anuais;

VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do RT/Gerência de Enfermagem ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: As alterações serão submetidas à aprovação da categoria na instituição e à homologação do Plenário do Coren/SC.

Art. 29 – O Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem da entidade garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética do Coren-SC e, em caso de dúvidas ou divergências, serão encaminhados para decisão pelo Plenário do Coren/SC.

Art. 31 – Este Regimento Interno se baseia nas orientações do Modelo de Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren/SC nº 036/2022, de 23 de agosto de 2022.

Local: Hospital Unimed Criciúma

Data: 03/10//2023

Assinatura do Enfermeiro Responsável Técnico:

Denise Maccarini Tereza
Gerência Assistencial

COREN 83.702

Hospital Unimed Criciúma

Denise Maccarini Tereza Coren/SC nº 82702